

Economia Social & Direitos Humanos

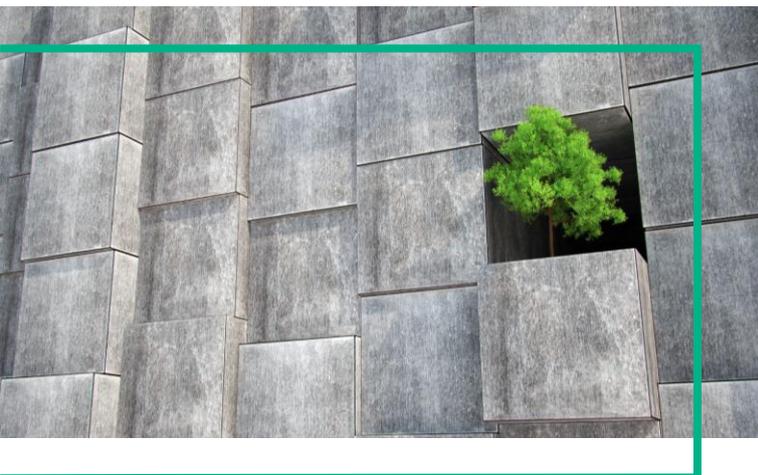
TAXONOMIA – *DRAFT REPORT* SOBRE SALVAGUARDAS MÍNIMAS

VdA EXPERTISE



Julho 2022

| [Plataforma de Serviços Integrados ESGs](#)



A Plataforma sobre Finanças Sustentáveis solicita *feedback* até 22 de agosto sobre o *Draft Report* para o cumprimento das Salvaguardas Mínimas da Taxonomia

O Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2020 (o "[Regulamento da Taxonomia](#)" ou "Regulamento") apresenta às empresas, investidores e decisores políticos a definição e caracterização das atividades económicas consideradas como ambientalmente sustentáveis. Contudo, ao contrário do que poderia parecer numa primeira leitura, esse conceito abrange também uma dimensão social e de *Governance*. Para que as atividades possam ser consideradas ambientalmente sustentáveis, o artigo 3.º (c) exige que sejam realizadas em conformidade com as salvaguardas mínimas ("SM" ou "Salvaguardas Mínimas") estabelecidas no artigo 18.º do Regulamento da Taxonomia.

Por sua vez, o referido artigo 18.º estabelece que o respeito pelas SM exige a criação de procedimentos, por parte das empresas, que assegurem o cumprimento i) das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais; ii) dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ("[UNGP](#)" – *United Nations Guiding Principles*); iii) das oito convenções da OIT sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho (que abrangem algumas das principais questões de direitos humanos, como o trabalho forçado e o trabalho infantil); e iv) a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Neste contexto, a 11 de Julho de 2022, a Plataforma sobre Finanças Sustentáveis publicou e submeteu a consulta pública um *Draft Report* ("Relatório") com orientações para o cumprimento pelas empresas das Salvaguardas Mínimas. O Relatório visa esclarecer e apoiar as empresas quanto ao cumprimento das SM, nomeadamente através de:

a) **Incorporação das SM na regulamentação europeia existente** – além do Regulamento da Taxonomia o Relatório faz referência a três instrumentos europeus do *European Green Deal* com impacto no cumprimento das SM: i) o Regulamento de Divulgação de

Financiamento Sustentável ("SFDR"); ii) a futura Diretiva sobre Relatórios de Sustentabilidade Empresarial ("CSRD"); e iii) a futura Diretiva relativa ao Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade ("CSDDD").

- b) **Identificação de áreas de referência abrangidas pelo artigo 18.º** – o Relatório identifica quatro áreas: i) direitos humanos, incluindo direitos dos trabalhadores; ii) suborno/corrupção; iii) tributação responsável; e iv) concorrência leal.
- c) **Apresentação de orientações para o cumprimento das SM** – o Relatório recomenda que os seguintes critérios sejam considerados como um sinal de não cumprimento das SM: i) não implementação de processos adequados de diligência devida em matéria de direitos humanos; e ii) falta de aplicação adequada dos processos de diligência devida, resultando em violações dos direitos humanos.

Ou seja, contrariamente ao que muitos esperariam, para cumprir as SM, não basta que uma empresa disponha de Políticas internas que reflitam as Diretrizes da OCDE, os UNGP ou as convenções da OIT. Na verdade, o Relatório é explícito em afirmar que **existe um mal-entendido em relação ao que realmente significa o cumprimento das SM**, indicando, por exemplo, que o sistema subjacente aos UNGP exige que as empresas implementem ativamente processos de diligência devida (*due diligence*) e reportem esses processos.

E vai mais longe, proclamando que “O primeiro passo para avaliar o cumprimento das SM é compreender se uma empresa reporta sobre a abordagem adotada em termos de diligência devida. Se isso não suceder, um elemento central dos UNGP está em falta e a empresa não pode ser considerada como estando em cumprimento das MS.”

Resulta pois muito claro do Relatório que a **implementação de processos de diligência devida em matéria de direitos humanos está no centro do alinhamento com as SM.**

Isto significa, na prática, que as empresas que tenham processos inadequados (ou que não os tenham de um todo), deverão ser consideradas como estando em incumprimento das SM, com a gravíssima consequência inerente a esta circunstância – uma empresa que não cumpra as SM afasta a possibilidade de qualquer das atividades económicas por si desenvolvidas seja considerada como “ambientalmente sustentável” nos termos do Regulamento da Taxonomia. E este estatuto “de incumprimento” será mantido até que a empresa prove que os seus processos de diligência devida foram suficientemente desenvolvidos a ponto de tornar pouco provável a verificação de uma violação de direitos humanos, laborais, etc.

Adicionalmente, o Relatório refere-se à importância do princípio “*do no significant harm*” do Regulamento também para a implementação dos procedimentos que visem o cumprimento das SM.

Finalmente, o Relatório sublinha ainda que a construção normativa de uma categoria de SM não legitima qualquer desrespeito por obrigações mais rigorosas em matéria de ambiente, saúde, segurança e sustentabilidade social consagradas em legislação europeia, quando estas existam / sejam aplicáveis.

As partes interessadas são agora convidadas a dar o seu *feedback* [aqui](#) sobre o Relatório, até 22 de Agosto de 2022. Após a análise e eventual inclusão das contribuições recebidas, a Plataforma apresentará

uma versão final do Relatório à Comissão Europeia até ao próximo mês de Setembro.

É expectável a aprovação de um texto final pela Comissão Europeia até ao fim de 2022 e a entrada em vigor do mesmo em 2023, podendo o Relatório ser revisto, no futuro, em função das versões finais e da aplicação prática da CSRD e da CSDDD.

O Relatório sobre as SM pretende orientar as empresas quanto à(s) forma(s) de cumprimento das mesmas e como será feita a avaliação deste critério do Regulamento da Taxonomia, sublinhando que a diligência devida em matéria de direitos humanos está no centro do alinhamento com as SM

Contactos



Margarida Couto
MC@VDA.PT

Assunção Cristas
ACR@VDA.PT



Maria Folque
MAF@VDA.PT



Gonçalo de Almeida Cardim
GAC@VDA.PT

Área de Prática de Economia Social & Direitos Humanos

Plataforma de Serviços Integrados ESGs